

TC 014.246/2005-3**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Secretaria de Infraestrutura do Estado do Piauí – Seinfra/PI**Responsáveis:** Bertolino Marinho Madeira Campos (065.952.353-15); Construtora Jurema Ltda (05.802.590/0001-90);**DESPACHO**

Cuidam os autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação, conforme determinado pelo Tribunal no Acórdão n.º 948/2007-Plenário, item 9.10.

Estando o presente feito em pauta de julgamento da Primeira Câmara do dia de 20 de agosto de 2013, sobreveio memorial apresentado pela Construtora Jurema Ltda. no qual aduz novos elementos em sua defesa (peça 138).

Em atenção ao princípio da busca da verdade material que sempre orienta os trabalhos da Corte de Contas, achei por bem retirar o processo de pauta, para melhor examinar as argumentações trazidas pelos responsáveis.

Com este feito, considero que constam nos autos elementos suficientes para que seja julgado o mérito do processo e, portanto, novos memoriais que venham eventualmente a ser apresentados não serão conhecidos como peças processuais.

Isto posto, faço restituir os autos à SecobHidroferrovia, para análise dos argumentos trazidos no memorial mencionado.

Após, retornem os autos a este Gabinete, com as propostas que a unidade técnica entender cabíveis, via MP/TCU.

TCU., Gabinete, em de agosto de 2013.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Ministro-relator